

LEI MUNICIPAL Nº 3238, DE 17/10/2005
PROJETO DE LEI Nº 3437, DE 13/10/2005

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI N.º 3005, DE 11/04/03, (REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) CONFORME SEGUE: 1) ACRESCENTA §§ 17 e 18 AO ART. 23; 2) DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º e ACRESCENTA § 2º AO ART. 48.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 23, e 48 da Lei Municipal nº 3005, de 11/04/03, passam a vigorar com as seguintes alterações em sua redação original:

“Art. 23...

.....

§ 17 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 4º serão considerados em número de dias;

§ 18 A contribuição prevista no § 13 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de Aposentadoria e Pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da CF/88, quando o beneficiário, na forma da Lei foi aposentado por doença incapacitante.

“Art. 48...

.....

§ 1º - Entende-se como salário de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diárias;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) abono de férias convertidas em espécie (10 dias);
- f) férias prêmio convertidas em espécie;
- g) auxílio-alimentação;
- h) auxílio pré-escolar;
- i) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- j) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

k) o abono de permanência de tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 13 de outubro de 2005

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.
SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE